



LEI N. 7.215, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

“Cria e regulamenta a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização referente aos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos – TRCF devida à Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 130, de 29 de junho de 2018, na forma que indica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei cria a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF sobre os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de que trata o art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 130, de 29 de junho de 2018, bem como estabelece os critérios e procedimentos para seu recolhimento e cobrança.

§ 1º. A TRCF tem como fato gerador o exercício do poder de polícia relativo às atividades de regulação, controle e fiscalização sobre a prestação de serviços públicos concedidos, delegados, permitidos e/ou autorizados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos do Município de Rio Verde-GO pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE.

§ 2º. São sujeitos passivos da TRCF as prestadoras de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos conforme § 1º deste artigo.

Art. 2º. A base de cálculo da TRCF será o faturamento bruto anual da prestadora de serviços.

Art. 3º. O valor da TRCF previsto no art. 1º corresponderá a 1% (um por cento) do faturamento bruto anual da prestadora de serviços.

Art. 4º. O lançamento da TRCF é mensal, devendo ser recolhida pela prestadora de acordo com Resolução Normativa da AMAE/RIO VERDE, por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM.

Art. 5º. Aplica-se à taxa, no que couber, os seguintes acréscimos legais, decorrentes da falta de recolhimento ou do recolhimento a menor, no prazo previsto no art. 4º:



I – atualização monetária do débito pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE verificado entre o mês de vencimento e o mês de recolhimento da taxa, *pro rata die*;

II – juros de mora contados a partir do dia seguinte ao do vencimento da TRCF, à razão de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*;

III – multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso a contar do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

Art. 6º. O contribuinte da TRCF ficará sujeito a multa de 100% (cem por cento) do valor devido quando for apurada uma das seguintes infrações:

I – adulteração, falsificação, omissão ou fraude nas guias de recolhimento;

II – falsificação ou adulteração de quaisquer documentos ou concorrer para estes fatos, referentes a atos, atividades ou serviços relacionados com a base de cálculo estabelecida na forma desta Lei.

Art. 7º. A AMAE/RIO VERDE poderá realizar o lançamento de ofício da TRCF com base nas informações que possuir em seu banco de dados sobre a empresa prestadora do serviço autorizado, concedido ou permitido quando esta:

I – não realizar o pagamento da taxa no prazo e na forma legal ou quando for constatado pagamento a menor do que o devido;

II – não apresentar à AMAE/RIO VERDE as informações necessárias para cálculo da TRCF referidas do art. 2º desta Lei, no prazo estabelecido.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 30 de novembro de 2021.

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Recebido em 30/11/2021
Liliane Modesto Campos
CPF: 587.479.531-20
Matricula: 2337

Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL